TC 036.477/2019-2
Tipo: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Assunto: Proposta de Editais

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Os Ofícios de notificação de dívida da empresa Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda – ME e do Sr. Felipe Vaz Amorim relacionados ao **Acórdão Nº 7367/2021-TCU-2ª Câmara - Relator Ministro AROLDO CEDRAZ (111)** foram realizados conforme resumo adiante:

Responsável/Interessado/UJ: Felipe Vaz Amorim**.**

Natureza	Comunicação	Data de expedição	Peça	Destinatário	Origem do endereço	Data da ciência ou motivo da devolução	Peça da ciência	Peça da Resposta
Notificação de dívidas	Ofício 23947/2021-Secomp-4	09/06/2021	126	Felipe Vaz Amorim	Receita Federal	Recusado	Não houve	Não houve
Notificação de dívidas	Ofício 23948/2021-Secomp-4	09/06/2021	125	Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda - ME	Receita Federal	Mudou-se	Não houve	Não houve
Notificação	Ofício 23953/2021-Secomp-4	09/06/2021	128	Zuleica Amorim	Receita Federal	09/08/2021	129	Não houve
Notificação de dívidas	Ofício 60875/2021-Secomp-4	14/12/2021	142	Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda - ME	Receita Federal	17/12/2021	144	Não houve
Notificação de dívidas	Ofício 60877/2021-Secomp-4	14/12/2021	141	Felipe Vaz Amorim	TSE	Mudou-se	Não houve	Não houve

2. Em relação à responsável, Sr. Felipe Vaz Amorim, ratificamos que extensa pesquisa fora realizada na tentativa de localização de endereço válido para notificação da responsável. Não há, no sistema DGI-Consultas (TSE, CNH, Receita, INSS), endereço diverso dos utilizados.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70223697.

3. Em relação a empresa Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda - ME, conforme Memorando-Circular nº 10/2018 – Segecex, item 9, encaminhamos ofício de comunicação ao representante legal da pessoa jurídica, peças 128 e 142, não houve o comparecimento espontâneo da representante legal para apresentação de alegações de defesa ou recurso.

> "Memorando-Circular nº 10/2018 - Segecex ...
> 9.1. Caso a comunicação à pessoa jurídica não seja efetivada com o retorno do aviso de recebimento, a unidade técnica encaminhará o ofício de comunicação ao endereço do representante legal da pessoa jurídica.
> 9.2. Na situação prevista neste item 9, não havendo o comparecimento espontâneo do seu representante legal, nos termos do art. 179, §4º, do RI/TCU, a unidade técnica deve utilizar o edital (art. 179, inc. III, do RI/TCU; art. 3º, inc. IV, da Resolução-TCU 170/2004), observadas as orientações da Seção XVI deste Anexo.

4. Do exposto, esgotados todos os meios para notificação da Sr. Felipe Vaz Amorim e da empresa Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda – ME , conforme o estabelecido no art. 6°, inciso II da Resolução/TCU n° 170/2004, propomos a expedição de editais para promover as notificações, nos termos do art. 179, inciso III do RI/TCU

07 de Fevereiro de 2022.

(*assinado eletronicamente*)
MARCELO GONÇALVES DA SILVA
SEGECEX / SEPROC – matrícula 6032-1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70223697.